

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000598/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008092/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007082/2014-11  
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.875.140/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVELTO SOARES DE MEDEIRO JUNIOR e por seu Procurador, Sr(a). JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE SOUZA THOME e por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NUTRICIONISTAS**, com abrangência territorial em **RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Outubro de 2013, data base da categoria, o piso salarial dos Nutricionistas, que laboram nas empresas representadas pelo **SINDICATO DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, será reajustado para o valor de **R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), mensalmente.**

**§ Primeiro** – Serão beneficiados todos os Nutricionistas, independente da função registrada em carteira.

**§ Segundo** – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, qualquer ganho ou reajuste que porventura incida sobre os salários da categoria, serão automaticamente aplicados ao piso salarial.

**§ Terceiro** – Após aplicação desta cláusula, o salário percebido pelo profissional, jamais poderá ser inferior ao Piso Salarial.

**§ Quarto** - Caso seja estabelecido por lei novo piso salarial que seja superior ao valor definido no *caput* da presente cláusula, as empresas deverão de imediato pagar aos nutricionistas o valor do novo piso regional.

**§ Quinto** - As diferenças salariais advindas do reajuste constante do *caput* da presente cláusula serão pagas pelas empresas em uma única vez a partir da primeira folha salarial emitida após a assinatura desta Convenção Coletiva.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado a partir de 1º de outubro de 2013 aos salários acima do piso salarial, o índice de reajuste de **6,1% (seis inteiros e um décimo por cento)**.

**§ Primeiro** – Do reajuste salarial previsto no *caput* da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidas, a partir de 1º de Outubro de 2012, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade, nos moldes previstos pela instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

**§ Segundo** – As diferenças salariais advindas do reajuste constante do *caput* da presente cláusula serão pagas pelas empresas em uma única vez a partir da primeira folha salarial emitida após a assinatura desta Convenção Coletiva.

**§ Terceiro** – Serão beneficiados todos os Nutricionistas, independentes da função registrada em carteira.

**§ Quarta** - O reajuste previsto no *caput* da presente cláusula somente será devido aos profissionais que recebam até 03 (três) pisos salariais. Para os nutricionistas que percebam acima do mencionado limite, o reajuste será de R\$368,88 (trezentos e sessenta oito reais e oitenta e oito centavos) para os empregados constante em folha de outubro de 2012, ou seja, 12/12 avos para os demais proporcionalmente ao período de trabalho à razão de R\$30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos) para cada 1/12 avos e acréscimos por livre negociação das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO**

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o nutricionista possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional de trabalho noturno, considerado das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã, deverá ser pago na base de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento, se o Nutricionista empregado, não estiver coberto pelo Benefício Social Familiar e que não tenha sido sua opção/escolha, o empregador concederá auxílio funeral aos cônjuges ou herdeiros no valor de 2 (dois) piso salarial da categoria.

#### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

Durante a vigência da presente convenção, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as profissionais Nutricionistas com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês, para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

**§ Único** – Os Nutricionistas deverão comprovar perante a empresa tal situação através de certidão de nascimento do filho e nota fiscal da entidade creche.

#### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ**

Caso o nutricionista não esteja coberto pelo Benefício Social Familiar, e que não tenha sido sua opção/escolha, contará com um seguro de vida em grupo e invalidez permanente ou invalidez parcial tendo seu custeio rateado entre os empregados e empregadores sendo que a participação do empregado não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do PRÊMIO do respectivo seguro.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA**

As empresas concederão aos Nutricionistas que lhes prestam serviço, seja como contratado direto ou terceirizado por meio de empresas interpostas de serviços temporários, cesta básica no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) ou vale compra no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensalmente.

**§ Primeiro** – Para concessão desse benefício, os nutricionistas deverão ter o comparecimento pleno ao trabalho, isto é, assiduidade e pontualidade. Acima de quatro atrasos no mês poderá o empregador cancelar o benefício, ficando a seu critério.

**§ Segundo** – Serão consideradas faltas justificadas, aquelas previstas em lei e as relacionadas na cláusula referente a abono de faltas justificadas desta Convenção, ou quando o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que os atestados concedidos por médicos dos hospitais onde funcionam as unidades, não terão validade para efeito deste benefício.

**§ Terceiro** – As empresas poderão descontar dos nutricionistas o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor estabelecido para concessão deste benefício.

**§ Quarto** – O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho, terá direito ao recebimento de vale compras ou cesta básica, somente, durante os 06 (seis) primeiros meses do afastamento, desde que tenha um período mínimo na empresa de 12 (doze) meses.

**§ Quinto** - As empresas que utilizam a opção de Cesta Básica, encaminharão uma relação com a composição dos itens que integram a referida Cesta Básica ao SINERJ, para efeito de comprovação do conteúdo correspondente ao valor do benefício.

**§ Sexto** – Caso o SINDERJ-RJ firme convenção coletiva de 2014 com o SINDIREFEIÇÕES com valor de cesta básica ou vale alimentação em valor superior à presente cláusula, a mesma será imediatamente reajustada de forma a ser equiparada ao valor concedido na convenção do SINDIREFEIÇÕES, a partir da concessão, independentemente de assinatura de Termo Aditivo à presente convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do nutricionista por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela previdência social, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais, uma indenização equivalente a 02 (dois) salários normativos da categoria, desde que o mesmo não esteja coberto pelo Benefício Social Familiar e que não tenha sido sua opção/escolha.

**§ Primeiro** – As empresas que subvencionam em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos do seguro de vida em grupo para seus empregados, ficam excluídos do cumprimento desta cláusula.

**§ Segundo** – Ficam também dispensados do cumprimento desta cláusula as empresas que subvencionarem o custo com funeral dos profissionais ou tenha efetuado a opção do benefício social familiar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

Fica convencionado que o **SINDICATO PATRONAL**, prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a este instrumento normativo, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, por meio de organização gestora especializada, amparados ou não por seguros de vida em grupo ou qualquer benefício análogo.

**§ Primeiro** – Os valores, requisitos, penalidades, e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, divulgado nos sites do SINERJ e do

SINDICATO PATRONAL “SINDER-C-RJ.”, bem como no site [www.assistenciasociaisindical.com.br](http://www.assistenciasociaisindical.com.br).

**§ Segundo** – Para a efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que ofereçam qualquer benefício análogo, compulsoriamente a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor de **R\$ 10,50** (dez reais e cinquenta centavos) por nutricionista, consoante as normas previstas no Manual de Orientação e Regras.

**§ Terceiro** – Conforme entendimentos, os nutricionistas terão direito à este benefício, para tanto o empregador poderá descontar mensalmente de cada trabalhador em folha de pagamento até a importância de **R\$ 5,25** (cinco reais e vinte e cinco centavos), o valor máximo equivalente à 50% (cinquenta por cento) da devida contribuição.

**§ Quarto** – Os nutricionistas que por alguma razão não tenham interesse neste benefício, deverão fazê-lo por escrito, com documento em 03 (três) vias de igual teor, expondo as razões do desinteresse e encaminhar protocolando até 15 (quinze) dias após o registro no MTE, na sede do sindicato laboral, devendo ainda apresentar após protocolado ao departamento pessoal de sua empresa. Não terão validade as comunicações feitas pelos nutricionistas por meio de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa, ficando o sindicato laboral, com a responsabilidade de enviar ao sindicato patronal uma das vias protocoladas.

**§ Quinto** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contra prestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**§ Sexto** – Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento dessa Assistência Social, afim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos nutricionistas em consonância com art. 444 da CLT.

**§ Sétimo** – Será necessária a comprovação do cumprimento da convenção coletiva de trabalho para as homologações trabalhistas, e deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site [www.assistenciasociaisindical.com.br](http://www.assistenciasociaisindical.com.br).

**§ Oitavo** – O descumprimento da presente cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme arts. 186, 927 e 934 do Código Civil.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão do nutricionista se esta ocorrer dentro dos últimos 12 (doze) meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COOPERATIVAS E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

É vedada a contratação de nutricionistas por via de cooperativa ou empresas de terceirização de profissionais para as atividades fins da empresa.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho observarão o prescrito no artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na Instrução Normativa **SRT/MTE nº 15, de 14 de julho de 2010** e serão feitas no **SINERJ**.

**§ Primeiro** – Além dos documentos obrigatórios a empresa deve apresentar comprovação do enquadramento sindical do nutricionista a ser homologado com a apresentação dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

**§ Segundo** – A não apresentação dos comprovantes da contribuição sindical ensejará imediata interpelação junto a Delegacia Regional do Trabalho sobre os devidos recolhimentos dos 5 ( cinco ) últimos anos anteriores, mas não impedirá a homologação do nutricionista por este sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRINTÍDIO**

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, com base no disposto no artigo 9º da Lei 7.238/84.

**§ Primeiro** – Será devida a indenização em referência, se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado, se verificar em um dos dias do trintídio.

**§ Segundo** – O nutricionista não terá direito a indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base fora do trintídio. No entanto, fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da Norma Coletiva celebrada.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será comunicado por escrito e com contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, sendo vedado o seu cumprimento em casa, conforme o disposto no Precedente nº 14, da SDI do TST.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o nutricionista dispensado do cumprimento do aviso prévio ou restante dele, e o empregador do respectivo pagamento do restante do aviso não trabalhado, sempre que, no curso deste aviso, houver comunicação escrita de obtenção de novo emprego pelo profissional, através de correspondência da nova empresa ou do próprio nutricionista juntamente com documento comprobatório.

**Parágrafo Segundo** - Os dias trabalhados durante o aviso prévio serão pagos normalmente.

**Parágrafo Terceiro** - No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo nutricionista a baixa na CTPS será efetuada no prazo de **48**(quarenta e oito) horas da comunicação da dispensa, conforme dispõe o art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo certo que tal procedimento não implica no pagamento antecipado das verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto** – A proporcionalidade do aviso prévio prevista na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, deve beneficiar apenas ao empregado, conforme art. 7º, XXI da Constituição Federal, devendo ser observada na íntegra, a Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE.

## **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**

Todos os nutricionistas contratados através de agências de emprego para contrato de serviço temporário em empresas de refeições coletivas, estarão abrangidos pelo presente instrumento normativo, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive à adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E CURSOS NO SINERJ**



Será facultado aos Nutricionistas o comparecimento em dois congressos anuais de sua especialidade, visando seu aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O profissional deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar por documento emitido pela entidade promotora o seu comparecimento, sem prejuízo da remuneração mensal.

**Parágrafo Segundo** – Será permitida a saída do nutricionista duas horas antes do término de seu horário para participação em cursos ministrados pelo **SINERJ**, devendo o nutricionista comunicar com antecedência mínima de 72 horas e sua comprovação em até 72 horas após, através de atestado do **SINERJ**, limitado a dois cursos na vigência deste acordo, sem prejuízo da remuneração mensal.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

**a) Gestante** – É assegurado à gestante a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de duração da estabilidade constitucional, salvo se ocorrer pedido de demissão ou demissão por justa causa.

**Parágrafo Primeiro** – fica vedado a inclusão de férias vencidas no período desta cláusula.

**b) Pré-aposentadoria** – Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social, seja proporcional ou integral aos que tiverem o mínimo de um ano de vinculação empregatícia como empregador.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas, nos termos do Precedente Normativo nº 98 do C. TST.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS COMPENSADOS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS COMPENSADOS**

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita com um adicional de **75%**(setenta e cinco por cento), para as duas primeiras horas e **100%** (cem por cento), para as subseqüentes.

**§ Primeiro** – As horas extras trabalhadas em feriados e dias de repouso semanal, deverão ser remuneradas com adicional de **100%**(cem por cento), com exceção dos profissionais que trabalham em regime de revezamento, conforme parágrafo quarto desta cláusula.

**§ Segundo** – Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia durante a semana respectiva.

**§ Terceiro** – As faltas por ventura existentes, bem como as horas eventuais suplementares, após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão descontadas ou pagas na folha de pagamento do mês subseqüente, para efeito de processamento de cálculo da folha de pagamento em tempo hábil e assim permitir o recolhimento dos encargos sociais em seus respectivos vencimentos.

**§ Quarto** – As empresas que tiverem necessidades, quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, poderão mediante acordo escrito, entre empregador e o SINEJ, na forma do Enunciado nº 108 do E. TST, ajustar compensação de horários semanais, bem como estabelecer, observada a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**§ Quinto** – As empresas poderão criar seu Banco de Horas, estabelecidos nos seguintes critérios:

**A** - As horas incluídas no Banco supra citado, deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem 45 (quarenta e cinco) horas;

**B** – Serão consideradas como horas extras às horas que ultrapassarem o contrato de trabalho;

**C** – As horas extraordinárias realizadas em dias de descanso semanal remunerado (domingos e feriados) não farão parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com adicional previsto no “caput” desta cláusula;

**D** – No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração e adimplemento das horas extras do período efetivamente trabalhado, o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive, no caso de férias;

**E** – O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá desde que acordado entre empregado e empregador, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

**F** – As empresas informarão mensalmente aos seus empregados em seus demonstrativos de pagamento, o volume de horas acumuladas no banco supra mencionado;

**G** – Os Nutricionistas que tem jornada normal de trabalho superior a 44 horas semanais, não poderão ter horas excedentes contadas para o mencionado banco;

**H** – Os Nutricionistas com interesse em participar do Banco de Horas, deverão formalizar seu desejo através de opção individual, devendo a empresa protocolar a opção e efetivar com o **SINERJ** o acordo coletivo, para que o mencionado Banco de Horas surta os efeitos desejados;

**I** – O Nutricionista que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais, poderá mediante acordo com a empresa, efetuar o pagamento das horas ausentes ao trabalho com os critérios de compensação do Banco de Horas, sempre com pré-aviso de 07 (sete) dias. Não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais;

**J** – A partir da implantação do Banco de Horas, as empresas ficam obrigadas a efetivar o pagamento das horas acumuladas, mesmo que inferior ao estabelecido na alínea **A**, a cada 90 (noventa) dias;

**K** – As empresas terão que fazer prova do pagamento em dia de todos os repasses das contribuições previstas nas convenções anteriores para se beneficiarem desta cláusula.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

Ficam abonadas, sem prejuízo da remuneração, as seguintes ausências do trabalho, além das hipóteses previstas em lei:

**I** . Por 05 (cinco) dias úteis, por ocasião de casamento.

**II** . Por 05 (cinco) dias úteis, para o empregado do sexo masculino, por ocasião de nascimento de filho ou adoção de criança até 12 (doze) meses de idade, a partir da respectiva comprovação.

**III**. Por 01 (um) dia de serviço, para o recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, desde que a empresa não mantenha convênio específico e sua jornada de trabalho não seja de revezamento.

**IV**. Por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão da aposentadoria, desde que comprovado.

**V**. Pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando o filho do nutricionista for internado ou ficar doente, devidamente comprovado por atestado médico.

**VI**. É garantido abono de falta em dias de exame para concurso público no qual esteja o nutricionista escrito, comprovado com a referida inscrição e com comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas ao empregador.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O Nutricionista estudante regularmente matriculado em cursos oficiais e reconhecidos terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seu horário de trabalho, desde que avise ao empregador com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao exame e ainda apresente os documentos comprobatórios.

#### Férias e Licenças

##### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, nos termos do Precedente Normativo nº 100 do C. TST.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXCLUSIVAMENTE EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Fica acordado que as Empresas que prestam única e exclusivamente serviços em Estabelecimento de Ensino, fornecendo refeições e lanches, levando em consideração que os períodos de férias escolares ultrapassam 30 (trinta) dias de férias anuais e havendo concordância/consentimento formal do nutricionista, **poderão adotar** o seguinte critério para pagamento de férias:

**§ Primeiro** – Durante o período de férias escolares os nutricionistas com direito a férias, as gozarão plenamente, inclusive com os acréscimos legais. Quanto ao período restante das férias escolares, a metade dos dias será considerada na forma de licença, e a outra, como férias coletivas, incidindo seus acréscimos previstos na legislação aplicável.

**§ Segundo** – Fica vedada a aplicação desta cláusula quando a Empresa possuir outra unidade que não seja, exclusivamente, de prestação de serviço em estabelecimento de ensino.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 115 do C. TST.

### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO ODONTOLÓGICO

Os atestados odontológicos emitidos por dentistas conveniados com o **SINERJ** serão reconhecidos como válidos pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço, quando houver intervenção cirúrgica. No caso de consulta, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes no ano.

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA DE SAÚDE

As empresas concederão assistência de saúde hospitalar aos seus nutricionistas, com cobertura de consultas, exames, cirurgias e internações, facultando-se a co-participação dos mesmos até o limite de 30% (trinta por cento) do custo do referido plano.

**§ Primeiro** – Fica facultado ao nutricionista, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência a saúde.

**§ Segunda** – O SINERJ e o SINDERC-RJ, juntos ou separadamente, realizarão pesquisas de preço, para licitação de empresas prestadoras de serviços de saúde e odontológicos, com finalidade de viabilizar a implantação do melhor atendimento de saúde aos nutricionistas e obtenção do menor custo para as empresas.

**§ Terceiro** – As empresas se obrigam a manter o benefício do plano de assistência a saúde caso o nutricionista seja afastado para a previdência social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante os seis primeiros meses de afastamento.

### Relações Sindicais

## Representante Sindical

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão 01 (um) nutricionista indicado pelo **SINERJ** para participação em até 02 (dois) congressos ou seminários sindicais durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de sua remuneração.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como ato de efetivo serviço, a liberação por 06 (seis) dias para o exercício do Mandato Sindical de 01 (um) nutricionista, no período de vigência do presente instrumento normativo, mediante prévio aviso do **SINERJ**, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SÓCIO ASSISTENCIAL

As empresas como obrigação de fazer na legislação civil, por seu representante legal SINDICATO PATRONAL, associadas ou não, se obrigam a recolher as suas expensas diretamente para o SINERJ, a título de taxa negocial como Benefício Sócio-Assistencial, o valor de R\$ 6,60 ( seis e sessenta reais), mensalmente por nutricionista abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhido até o dia 20 (vinte), do mês subsequente ao trabalho.

**§ Primeiro** – O presente benefício tem por objetivo, tão somente o cunho social.

**§ Segundo** - A base de incidência tem como referência o número de nutricionistas que prestem serviços na empresa, dentro da base territorial do SINERJ-RJ, beneficiado por esta Convenção Coletiva.

**§ Terceiro** – A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

**§ Quarto** – Estes valores são devidos pela empresa, devendo ser pagos até o vigésimo dia do mês subsequente ao trabalho, sendo que o valor referente ao meses a partir de outubro/2013, deverão ser recolhidos juntamente com o mês imediato ao registro desta Convenção.

**§ Quinto** – As citadas contribuições deverão ser recolhidas ao banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 0201 – Conta Corrente 000 464 - 0 – OP 003, ou por boleto bancária solicitada pela empresa.

**§ Sexto** – As empresas ficarão obrigadas de enviar ao SINERJ-RJ cópia do comprovante de depósito mensal, relação nominal de todos os nutricionistas e cópia do CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS.

**§ Sétima** – Aquele que fizer o recolhimento em cota única anual terá o desconto de 20% (vinte por cento) do recolhimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores descontarão de todos os seus Nutricionistas, a título de contribuição confederativa, a quantia de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), até o trigésimo dia do mês subsequente da data da assinatura do acordo coletivo, devendo os valores apurados serem recolhidos ao SINERJ até o décimo dia útil do mês subsequente através da conta 000464-0, agência 0201, da Caixa Econômica Federal, ou através de boleto bancária emitida pelo SINERJ.

**Parágrafo Primeiro** – Os descontos de que trata a presente cláusula deverão ser efetuados nos salários de todos os Nutricionistas, devidamente habilitados no Conselho Regional de Nutricionistas.

**Parágrafo Segundo** – Ultrapassado o prazo previsto no caput da presente cláusula, os empregadores deverão recolher o valor estabelecido, devidamente atualizado, além de multa de 10% (dez) ao mês.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, além de cópia do recibo bancário de recolhimento, relação nominal dos Nutricionistas, acompanhada da cópia do CAGED- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do mês do desconto, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Todos os nutricionistas terão prazo de 15(quinze) dias, a partir do registro da presente Convenção na SRT/MTE, para caso queiram, apresentar sua oposição ao **SINERJ-RJ**. Deverão fazê-lo individualmente e pessoalmente em formulário próprio do Sindicato em sua sede no horário de 09:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00 horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria representadas pelo **SINDERJ-RJ** – Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, que utiliza desta Convenção Coletiva de Trabalho em quaisquer de suas cláusulas, recolherão em favor desta entidade a

título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a **3,25%** (treis inteiros e vinte cinco décimos por cento), do salário normativo por cada nutricionista, mensalmente.

**§ Primeiro** – O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto. Os valores de outubro, novembro e dezembro/2013, janeiro/2014, fevereiro/2014 e março/2014, serão recolhidos juntamente com os meses de abril, maio, junho e julho de 2014.

**§ Segundo** – As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo quinto dia, **terão desconto de 35%** (trinta e cinco por cento), do valor da referida contribuição.

**§ Terceiro** – As Contribuições deverão ser recolhidas ao BANCO BRADESCO S/A, agência 02538-0, conta corrente: 0025372-3, e ainda poderão solicitar ao SINDER-CRJ, bloqueto bancário através do e-mail [administracao@sinderc-rj.com.br](mailto:administracao@sinderc-rj.com.br), ou ainda por via telefone nos números **(21) 2533-6375 e 2533-3194**, até o dia 05 de cada mês que antecede a data do recolhimento.

**§ Quarto** – O atraso no recolhimento, acarretará multa de 10% (dez) por cento, sem o prejuízo dos juros legais.

**§ Quinto** – As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao **SINDER-CRJ**, **cópia do comprovante de depósito, GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL e cópia da guia de recolhimento que conste o número de empregados**, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada.

**§ Sexto** – O **SINDER-CRJ**, emitirá a todas as empresas associadas ou não, o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL “CRS-RJ”**, desde que tenham cumprido/liquidado/pago suas obrigações com os devidos recolhimentos das contribuições e a cada 03 (três) meses, expedindo o **SELO “CRS-RJ”** quitação de obrigações.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - IMPOSTO SINDICAL**

Conforme legislação em vigor, o Imposto Sindical deve ser descontado no salário de março, o valor de um dia de trabalho e repassado ao Sindicato Profissional no mês subsequente, com **código sindical – 012.000.01793-4**, ou por boleto bancária solicitada ao sindicato, através da internet.

**§ Primeiro** – Ficam as empresas autorizadas a aceitar esta contribuição no valor de **R\$ 53,00 ( cinquenta e treis reais )** pagas pelo profissional e que tenham sido apresentadas até **28 de fevereiro de 2.014**. Após esta data as empresas efetuarão o desconto conforme o *caput* desta cláusula e seus parágrafos segundo e terceiro.

**§ Segundo** - Valores inferiores serão de inteira responsabilidade da empresa, pelo não recolhimento correto, assumindo sanções legais, conforme artigos 607, 608 e 609 da CLT.



**§ Terceiro** – As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia do recibo bancário de desconto do valor do imposto sindical, recolhido a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o 15º dia útil do mês de abril/2014, com relação nominal dos nutricionistas especificando salário e o devido desconto, acompanhada da cópia do RAIS/2014, conforme Precedente Normativo nº 111 do C. TST.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus nutricionistas sindicalizados as contribuições associativas no valor de **R\$ 6,00 (seis reais)** em favor do Sindicato Profissional e depositarão o seu valor da conta deste, de nº **000464-0, Agência:0201, OP 003, da Caixa Econômica Federal**, no máximo até o 15º(décimo quinto) dia útil, imediatamente após efetuado o desconto.

**§ Primeiro** – A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional as contribuições de seus nutricionistas até o 15º (décimo quinto) dia útil após o desconto, incorrerá em multas no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante recolhido, sem prejuízo da atualização legal, revertida a favor da entidade sindical beneficiária.

**§ Segundo** – As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, cópia do recibo bancário de recolhimento das contribuições com a relação dos nutricionistas sindicalizados, informando eventuais desligamentos ou afastamentos.

**§ Terceiro** – O Sindicato Profissional deve enviar para as empresas o recibo de pagamento até o dia 10 (dez) do mês do desconto, relacionando os nutricionistas associados, que tenham autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIAÇÃO**

Os Sindicatos que firmam a presente convenção manterão permanente canal de diálogo, no que se refere as questões advindas a interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras questões de caráter trabalhista, procurando, pela via negocial e pela mediação , solucionar eventuais conflitos, nos caso em que o entendimento direto do Sindicato Profissional com as empresas malogre ou gere controvérsias.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- a) Pagamento de multa, em benefício dos Nutricionistas prejudicados, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA, por parte das empresas representadas pelo **SINDICATO PATRONAL**, o percentual de **30%** (trinta por cento) **do piso salarial** ajustado nessa CONVENÇÃO COLETIVA, mensais, durante o período de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA.
- b) Pagamento de multa em benefício do **SINERJ**, no valor de **30%** (trinta por cento) do piso salarial mensalmente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção por parte das empresas representadas pelo **SINDICATO PATRONAL**, associadas ou não, durante o período de vigência desta convenção.
- c) O pagamento da multa ao **SINERJ**, não exime a empresa do pagamento devido ao nutricionista, quando este for diretamente atingido pelo descumprimento de uma das cláusulas.
- d) A empresa que deixar de cumprir este acordo integralmente, será penalizada com a multa mensal de **30%** (trinta por cento) do piso salarial ajustado neste, a favor do SINDER-CRJ.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VANTAGENS CONCEDIDAS

As vantagens já concedidas espontaneamente pelas empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo ou alteradas em prejuízo dos Nutricionistas.

**§ Primeiro – Todas as cláusulas econômicas financeiras que por força de Convenção entre o SINDER-CRJ e o SINDIREFEIÇÕES RJ, forem superiores as já existentes nesta Convenção, serão automaticamente incorporadas a esta Convenção, a partir da data da concessão, entrada em vigor.**

ERIVELTO SOARES DE MEDEIRO JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA  
Procurador  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

EDMUNDO DE SOUZA THOME  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA  
Procurador  
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO